

REFLEXÃO SOBRE MULHERES NA LIDERANÇA

- **Me. Patricia Djonú**
- **Dra. Carolina da Silva Fernandes**
Tribunal de Contas da República da Guiné-Bissau

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho insere-se no âmbito do Programa de Intercâmbio em Controle e Gestão Pública do Tribunal de Contas da União (ProInter-TCU), que tem como propósito incentivar a troca de experiências, fortalecer a cooperação entre líderes femininas e disseminar boas práticas de gestão e equidade. Este intercâmbio é promovido em parceria com o Pro PALOP-TL ISC, programa de cooperação internacional que visa fortalecer a governança econômica e os sistemas de gestão das finanças públicas nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) financiado pelo PNUD.

Ora, a questão da igualdade de género é baseada no princípio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, isto é, todos devem ser regidos pelas mesmas regras e devem ter os mesmos direitos e deveres. Segundo a Constituição da República da Guiné-Bissau:

“Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, sem distinção de raça, sexo, nível social, intelectual ou cultural, crença religiosa ou convicção filosófica”.

Isto é, garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.

No quadro do cumprimento da Agenda 2030 dos ODS, a Guiné-Bissau aprovou em Novembro de 2018, a Lei de paridade e fixou 36% de quota para a participação das mulheres nas listas de candidatos à deputados, essas medidas visam reduzir as desigualdades entre os homens e as mulheres em todas as dimensões, numa determinada sociedade, permitindo assim a maior participação das mulheres nas esferas de tomada de decisão, no parlamento, no governo, nas forças de defesa e segurança, nas magistraturas e de mais órgão estatais e privadas.

2. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL

O Tribunal de Contas da Guiné-Bissau, designado doravante simplesmente por Tribunal de Contas, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de novembro, o qual baliza as suas competências, organização e funcionamento do tribunal de contas. O citado Decreto-lei consagra-o como instância suprema e independente responsável pela prossecução do dinheiro e valores públicos, independentemente da natureza jurídica das entidades que os gerem, cometendo-lhe assim a competência legal, exercida em toda a ordem jurídica guineense, inclusive no estrangeiro, de controlar as receitas e despesas públicas, analisar a boa gestão financeira e efetivar responsabilidades financeiras por forma a assegurar uma gestão responsável da coisa pública.

De entre outras competências que lhe foi incumbido, destacam-se designadamente as seguintes (art.º 12º da LOTC):

- a. Fiscalizar previamente a legalidade de atos e contractos;
- b. Fiscalizar as contas das entidades sujeitas ao seu poder de controlo financeiro e julgar a efetivação de responsabilidades financeiras de quem malversar o dinheiro público;
- c. Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado;
- d. Realizar auditorias, inquéritos e outras formas de averiguação para apreciar a legalidade da gestão financeira das entidades sujeitas à sua jurisdição.

2.1 Organização e funcionamento

O Tribunal de Contas funciona em plenário, composto neste momento por sete (8) Juízes Conselheiros¹, incluindo o seu Presidente, e dispõe, para além dos Gabinetes de apoio funcionalmente adstritos diretamente ao seu Conselheiro Presidente, discriminadamente, o Gabinete do Presidente (GP), Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações Públicas (GCIRP), Gabinete de Auditoria Interna (GAI) e Secretaria Judicial (SJ), e duas Direções Gerais que exercem as funções de apoio técnico e administrativo, nomeadamente, a Direção de Fiscalização e Controlo (DGFC), e a Direção Geral de Gestão e Orçamento (DGGO).

3. METODOLOGIA

Esta elucubração, resulta de uma investigação profunda através de dados secundários resultante de estudos realizados sobre o tema em epígrafe, por meio de uma consulta de artigos, relatório, legislações, dissertações e etc... No entanto, foi possível vasculhar um manancial de documentos para sustentação teórica desta reflexão.

¹ Na prática, e pese embora esteja prevista na LOTC a composição por 3 Juízes, o Tribunal funciona atualmente com 8 Juízes Conselheiros incluindo o seu Presidente.

3.1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA / REVISÃO DA LITERATURA

Desde a luta pela independência, as mulheres sempre tiveram um papel fundamental no processo de luta da libertação Nacional. Após a proclamação da independência, poucas mulheres continuaram a desempenhar um papel de relevo nas mais altas esferas de tomada de decisão do país. Observa-se uma fraca representatividade das mulheres nos lugares cimeiros, sobretudo, na Assembleia, no Governo nas magistraturas e entre outras estruturas governamentais.

Importa sublinhar que, a participação ativa das mulheres está condicionada à diversos fatores, culturais e tradicionais que limitam a participação das mulheres no centro da tomada de decisão. No entanto, o pensamento tradicional e costumeira estabeleceu uma construção cultural de relação de poder entre o homem e a mulher e atribuiu a cada um, um determinado papel social de acordo com gênero. Entretanto, esse pensamento acabou sendo influenciado devido aos estereótipos de gênero, onde as mulheres acabam por serem definidas como sendo donas de casa, mãe e esposa, independentemente das suas potencialidades, conquistas, e experiências pessoais (FALA DI MINDJER 2018).

Segundo Gomes (2015), as mulheres guineenses tiveram um papel relevante em alguns setores, mostrando que a participação feminina no processo da libertação contribuiu, positivamente, para o alcance da mudança de mentalidades sociais. Contudo, os anos seguintes à independência da Guiné-Bissau, as mulheres foram relegadas a uma posição de inferioridade na sociedade, especialmente no campo política e nos cargos de decisão e uma considerável continuidade relativamente aos objetivos da luta armada, sobretudo nos campos da saúde e da educação.

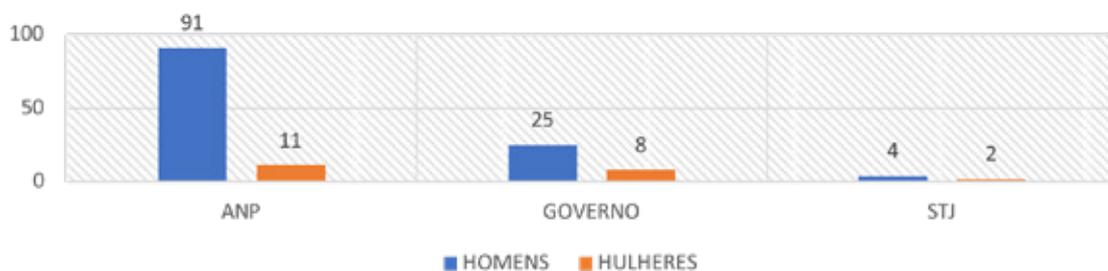
No cenário guineense, os homens são considerados responsáveis da família, o único capaz de proteger e dar sustento, enquanto as mulheres são ensinadas a cuidar dos filhos e da casa (SEMEDO e BARROS, 2013).

4. QUADRO ANALÍTICO SOBRE MULHERES NA ESFERA DE TOMADA DE DECISÃO

4.1 Perspetiva externa (Órgãos da Soberania)

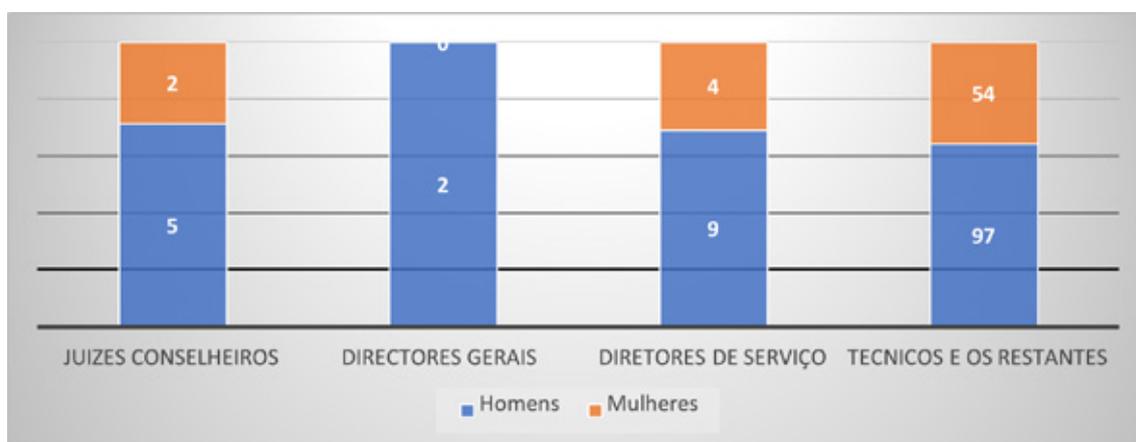
Itens	Designação	Homens	Mulheres	Total
A	ANP	91	11	102 Deputados
B	Governo	25	8	33 Membros
C	STJ	4	2	6 Juizes conselheiros

Representação Gráfica



4.2 Perspetiva Interna (TCGB)

Itens	Designação	Homens	Mulheres	Total
A	Juízes conselheiros	6	2	8
B	Diretores Gerais	2	0	2
C	Diretores de Serviço	9	4	14
D	Técnicos e os restantes	97	54	151
	Total dos funcionários	117	62	179



5. CONCLUSÃO

Tal como acima se referiu a questão da igualdade de género está consagrada na Declaração Universal dos direitos humanos e integra os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Número 5, este fato demonstra a relevância deste assunto, e tem despertado a atenção do Conselho de Segurança das Nações Unidas, no qual assinou a "Resolução 1325" sobre Mulher, Paz e Segurança e em particular às instituições superiores de controlo (TCU à INTOSAI), em promover programas de intercambio desta natureza. Este estudo permitiu analisar os resultados em duas perspetivas:

- Na perspetiva externa, foi possível analisar três órgãos da soberania a nível da Assembleia Nacional Popular, no universo de 102 deputados 91 homens e 11 mulheres, a nível do Governo no total 33 membros 25 homens e 8 mulheres. E a nível do Supremo Tribunal de Justiça 4 homens e 2 mulheres.
- Na perspetiva interna, reflete-se os dados do Tribunal de Contas da Guiné-Bissau, a nível dos juizes conselheiros 5 homens e 2 mulheres a nível da direção 2 Diretores Gerais Homens 0 Mulher, a nível dos diretores de serviço 9 homens e 4 mulheres no total de 179 funcionários 117 homens e 62 mulheres.

Em suma, em conformidade com os resultados ilustrados no gráfico pode-se concluir que os homens continuam ainda em posição de larga vantagem em relação as mulheres. Apesar dos esforços evidenciados nos últimos anos com a aprovação da lei de paridade estabelecendo uma quota 36% das mulheres no parlamento assim como Governo, mas mesmo assim a igualdade continua ser uma miragem está muito longe dos padrões desejados.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Miguel; SEMEDO, Odete. **A Participação das Mulheres na Política e na Tomada de Decisão na Guiné-Bissau: da consciência, percepção à prática política.** Guiné-Bissau: UNIOGBIS, 2013.

Constituição da República da Guiné-Bissau

Declaração Univerasal dos Direitos Humanos

FALA DI MINDJER. **Além da pressão social e das barreiras institucionais: o papel das mulheres nas esferas de tomada de decisão na Guiné-Bissau.** Guiné-Bissau, Bairro do Enterramento, 2018.

GOMES, Patrícia Godinho. **O estado da arte dos estudos de gênero na Guiné-Bissau: uma abordagem preliminar.** Outros Tempos: Pesquisa em Foco-História, v. 12, n. 19, 2015.

Lei de Paridade

NAÇÕES UNIDAS (2000), **"Resolução 1325 do Conselho de Segurança"**, <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N00/720/18/PDF/N0072018.pdf?Op>.

NAÇÕES UNIDAS (2015), **"17 Objetivos para transformar o nosso mundo"**. <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods5/>